



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 19/11/2025 a 03/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 073/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 076/2025 que autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

01 (um/a) engenheiro/a civil com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, remuneração: padrão 16.

§ 1º - Além do salário padrão o contratado receberá auxílio alimentação e sacola de produtos.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 3º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

§ 4º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 3º - A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

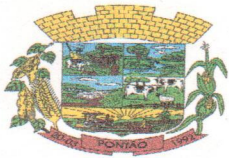
Art. 4º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 19/11/2025 a 03/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br